

**CONTRATO Nº ____/2022.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº 062/2022**

**TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM -TO E H
R BARBOSA LIMITADA.**

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 05.628.293/0001-70, com sede na Av. João Batista de Cirqueira – Setor Albuquerque – CEP 77.318-000, Novo Jardim - TO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CONRADO DIAS DE SOUSA, brasileiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 837.767.021-68, residente e domiciliado em Novo Jardim - TO.

CONTRATADA: HR BARBOSA LIMITADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 27.310.151/0001-00, com endereço sito à Avenida 7 de Stembro, nº 1280, Sala 02, Setor Cavalcante, Cep: 77.300-000, Dianópolis-TO, representada pelo Sr. HERBERT RUFO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 713.204.821-04, RG 293.478 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Primavera, Lt. 01, Qd. 04, Setor Jardim Primavera, Dianópolis TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, NA ÁREA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 062/2022, o qual serviu de base para o procedimento de compra de pequeno valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$	
				R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, NA ÁREA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, ESPECIFICAMENTE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO NOS PROCESSOS DE DISPENSA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PINTURA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL	1.250,00	1.250,00
02	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, NA ÁREA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO, ESPECIFICAMENTE NO ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO NOS PROCESSOS DE DISPENSA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PAINEL EM VINIL, DIVISÓRIAS EM MDF, PLACA DE GALERIA DE VEREADORES, BRASÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.	1.250,00	1.250,00
VALOR R\$ TOTAL DA PROPOSTA					2.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2.Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção nos equipamentos.
- 5.3.Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CÂMARA.

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CÂMARA.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

5.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

Parágrafo Segundo: O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

Parágrafo segundo: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de

terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 06(seis) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de NOVO JARDIM;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência,

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVO JARDIM, bem como o cancelamento de seu certificado de registro

cadastral no cadastro de fornecedores do Município de NOVO JARDIM;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de NOVO JARDIM;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de NOVO JARDIM-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a dispensa nº 003/2022 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de NOVO JARDIM-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Jardim-TO. 10/11/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
CONRADO DIAS DE SOUZA
CONTRATANTE

H R BARBOSA LIMITADA
HERBERT RUFO BARBOSA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**
2021 - 2024

**ORDEM DE SERVIÇOS –
EMITIDA DENTRO DO
SISTEMA DE GESTÃO
PÚBLICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

PROCESSO Nº 062/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO CNPJ Nº 05.628.293/0001-70

CONTRADADO(A): H R BARBOSA LIMITADA CNPJ/CPF Nº 27.310.151/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, NA ÁREA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

VALOR GLOBAL(R\$): 2.500,00

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2022

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2022

DOTAÇÃO:

Demandante	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO	1.1.1.31.1.1.002 – Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39.00	1.500.0000.0000	9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO/AFIXADO NO PLACARD/MURAL DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO NESTA DATA: 16/11/2022

NEMILZA BONFIM DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE PEQUENO VALOR.

PROCESSO Nº: 062/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, NA ÁREA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento aberto a partir de expediente dirigido pelo Presidente da Câmara, em que solicita a abertura de procedimento administrativo de licitação sob Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, NA ÁREA DE CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO**, serviços a serem prestados através da empresa **H R BARBOSA LIMITADA CNPJ/CPF Nº 27.310.151/0001-00**, pelo valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Constam nos autos, expediente solicitando a autorização para prestação dos serviços acima mencionados:

- Solicitação e Justificativa da Unidade Demandante;
- Termo de referência;
- Cotações do Objeto a ser Contratado;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Gestor, autorizando a Abertura do Processo de Dispensa;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Contrato firmado entre as partes;
- Documentos de Regularidade Jurídica e Fiscal da Contratada;
- Ordem de Serviços;
- Extrato do Contrato

Assim, vieram os autos a esta assessoria jurídica para emitir parecer.

DA ANÁLISE

A consulta versa sobre a possibilidade de contratação direta com dispensa de procedimento licitatório para autorizar a despesa para a prestação dos serviços.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 52, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 52 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I - ()...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, insta salientar que para aquisição dos serviços nos termos da lei, até o valor de **R\$ 17.600,00**).

CONCLUSÃO

Observa-se nos autos que a empresa **H R BARBOSA LIMITADA CNPJ/CPF Nº 27.310.151/0001-00**, apresentou a melhor proposta cujo valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, portanto, dentro da margem legal.

Desse modo, tenho que a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a prestação direta dos serviços necessários.

Pelas razões expostas, entendo tratar-se de situação de dispensa de procedimento licitatório, observadas a demais exigências legais, para validar o respectivo ato, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Jardim-TO 10/11/2022.

NEMILZA BONFIM DOS SANTOS

Controle Interno

**NOTA DE EMPENHO COM A
DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO FIRMADO
ENTRE AS PARTES.**

2021 - 2024